PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.694, DE 25 DE JULHO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial: 05 (cinco) Médicos; 03 (três) Dentistas; 08 (oito) Enfermeiros; 15 (quinze) Auxiliares de Enfermagem e 03 (três) Bioquímicos-Farmacêuticos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em caráter emergencial:

I.05 (cinco) Médicos;
II.03 (três) Dentistas;
III.08 (oito) Enfermeiros;
IV.15(quinze) Auxiliares de Enfermagem e;
V.03 (três) Bioquímicos-Farmacêuticos.

§ 1° Os contratados com base nesta lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§ 2° Durante prazo previsto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo promoverá a efetivação dos Concursados.

§ 3° Os profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão o salário correspondente ao de nível I.

Art. 2º -A instrução exigida para contratação é a seguinte:

a)Para o cargo de Médico, é o Curso de Medicina.
b)Para o cargo de Dentista, é o Curso de Odontologia.
c)Para o cargo de Enfermeiro, é Curso Enfermagem.
d)Para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, é o Curso de Nível Médio, com habilitação legal para o exercício da função.
e)Para o cargo de Bioquímico-Farmacêutico, é o Curso de Farmácia e Bioquímica.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, código nº 020813750212.066, na Rubrica Salário de Contratados, código 3.1.1.1.08.00, código reduzido 1008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 25 DE JULHO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo